

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2021.

Referência: E-20/001.000835/2021

À/AO NÚCLEO DE LICITAÇÕES
DIRETORIA DE CONTRATOS, LICITAÇÕES E CONVÊNIOS

Sr(a). [Coordenador(a); Diretor(a)],

conforme se infere da impugnação apresentada, e pelos esclarecimentos trazidos pela área técnica, verifica-se que:

-> deve ser acolhida parcialmente as razões da impugnação, com nova redação ao item 12.5.1, neste sentido:

* acolhimento parcial da impugnação, com a adequação à orientação mais recente do TCU, no sentido de que não pode ser exigido o registro da pessoa jurídica licitante junto ao CREA. Suprimida, portanto, esta exigência constante do edital;

* modificada a exigência quanto à natureza do documento para comprovar cadastro da pessoa jurídica junto ao CREA: afasta-se a expedição da certidão, que exigiria a comprovação de regularização de pagamento, a que não tem o licitante aptidão para exigir (12.5.1.1), bastando o comprovante de cadastro ou registro junto ao CREA;

* acolhido o pedido de supressão da exigência de pós-graduação e especialização, vez que não prejudica a aferição da capacidade em se atender ao objeto do contrato;

* supressão da exigência constante do item 12.5.4, no que pertine à experiência do profissional em projeto de concreto armado e estrutura metálica, exigindo-se apenas a experiência em acompanhamento de obras e manutenção predial;

Assim, a impugnação foi acolhida em parte, permanecendo os critérios objetivos e técnicos lançados no item 12.5.1.2 (alíneas de **a** até **m**), entendendo serem necessários para comprovação da capacidade operacional e cumprimento do contrato.

Pelo exposto, e em razão de alteração do edital que amplia a competitividade, evitando-se arguições futuras de nulidade pelo impedimento de participação, seja do impugnante ou de outra pessoa jurídica que tenha as mesmas características, sugiro que seja adiado o pregão marcado para o dia 23 de setembro, com a republicação e anotações de praxe nos sistemas.

Atenciosamente,

LUCIENE TORRES PEREIRA

SECRETARIA DE ENGENHARIA
Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **LUCIENE TORRES PEREIRA, Defensora Pública**, em 21/09/2021, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0672790** e o código CRC **83BD07A1**.

Referência: Processo nº E-20/001.000835/2021

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br